



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

### ESTADO DO PARANÁ

---

#### LEI MUNICIPAL Nº 937/2016

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - **COMPIR** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU EMERSON JULIO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI;

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de RESERVA DO IGUAÇU, Estado do Paraná – **COMPIR**, órgão normativo e deliberativo, monitorador, fiscalizador e avaliador das políticas que visem a promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra Reservense, com vistas à ampliação da participação popular e do controle social.

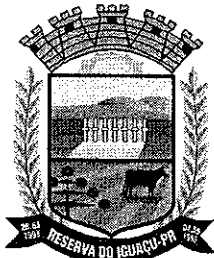
**Parágrafo único** – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Reserva do Iguaçu é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade, propor políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas manifestações.

---

CNPJ 01.612.911/0001-32

Av. 04 de setembro, 614 – Centro – Tel/Fax: 42 3651-8000  
CEP 85195-000 – e-mail: planejamento@hotmai.com



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

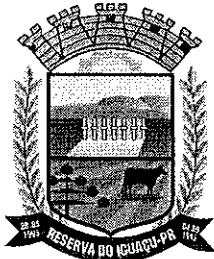
### ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui os seguintes objetivos e atribuições:

- I.** Discutir sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas, projetos, ações afirmativas e serviços, os quais que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social para aqueles que delas necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida socioeconômica;
- II.** Representar as comunidades negra, indígena e outras etnias perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo ou Judiciário;
- III.** Propor políticas públicas que promovam a cidadania das populações e a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras e outras etnias;
- IV.** Propor a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações de natureza étnico-racial, social, econômica, cultural, religiosa e quaisquer formas de intolerâncias;
- V.** Fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial desenvolvidas pelo Município;
- VI.** Desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade negra de Reserva do Iguaçu;
- VII.** Receber denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;
- VIII.** Opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento de programas, projetos, ações afirmativas e serviços que visem a Promoção da Igualdade Racial;
- IX.** Elaborar seu regimento interno;
- X.** Promover intercâmbio entre as Entidades e o Conselho;

**CNPJ 01.612.911/0001-32**

Av. 04 de setembro, 614 – Centro – Tel/Fax: 42 3651-8000  
CEP 85195-000 – e-mail: planejamento@hotmial.com



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

### ESTADO DO PARANÁ

- XI.** Divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;
- XII.** Receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das raças e etnias que compõem a população de Reserva do Iguaçu;
- XIII.** Promover e apoiar eventos em geral, com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira;
- XIV.** Propor em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnicas e racialmente discriminadas, promovendo ainda, o estudo nas áreas da educação, saúde, jurídica, letras, ciências, artes, história, filosofia, ecologia, política e religião, dentre outras.

#### CAPITULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Chefe do Executivo, assim classificados:

- I.** 6 (seis) representantes de entidades da sociedade civil legalmente constituídas e de comprovada atuação na Defesa dos Direitos Humanos, da Igualdade de Raça e Gênero, de acordo com os critérios estabelecidos pelo regimento interno do Conselho.
- II.** 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal designados pelos órgãos representantes do executivo, nas áreas da cultura, educação, saúde, social, com vistas nos direitos humanos e na promoção da igualdade racial, esporte e lazer.

CNPJ 01.612.911/0001-32

Av. 04 de setembro, 614 – Centro – Tel/Fax: 42 3651-8000  
CEP 85195-000 – e-mail: planejamentori@hotmail.com



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

### ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - O mandato do Conselho será de dois anos, permitida somente uma reeleição consecutiva.

§ 2º - O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos; e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderão ser substituídos mediante solicitação feita ao Presidente do Conselho pela instituição ou autoridade pública às quais estejam vinculados.

Art. 6º - A função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é considerada de serviço público relevante para o município, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

### CAPITULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º - A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será composta por:

- I. Plenário;
- II. Diretoria Executiva; e
- III. Comissões Permanentes.

Art. 8º - O Plenário representado pelo colegiado composto de metade mais um de seus membros titulares e/ou suplentes quando for o caso, nomeados conforme artigo 4º com poder de deliberação.

Art. 9º - A Diretoria Executiva pelo (a) Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro (a) e Secretário (a), os quais serão eleitos pelo plenário.

Art. 10 - O Processo de eleição da sociedade civil se dará em assembléia instalada especificamente para esse fim, sempre um mês antes de terminar o mandato em curso, coordenado pelo Conselho e sob a supervisão do Ministério Público, garantindo a ampla participação de todos.

CNPJ 01.612.911/0001-32

Av. 04 de setembro, 614 - Centro - Tel/Fax: 42 3651-8000  
CEP 85195-000 - e-mail: planejamentori@hotmail.com



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 11** – As Comissões Permanentes criadas pelo plenário terão a incumbência de elaborar programas e projetos com base nas deliberações da Conferência Municipal ou Regional de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 12** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, 03 de junho de 2016.

  
**EMERSON JULIO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

---

**CNPJ 01.612.911/0001-32**

Av. 04 de setembro, 614 – Centro – Tel/Fax: 42 3651-8000  
CEP 85195-000 – e-mail: planejamento@hotmai.com